



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38 /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
38 /2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI E A EMPRESA J. L.
M. de ALMEIDA EPP. PROC. Nº 015487/2017-20.

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, Lucas Lopes de Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a J. L. M. de ALMEIDA EPP., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 86.960.721/0001-69, Av. Centenário, nº 1712 – Sala A, Bairro: Aeroporto, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 933823 SSP/PI e CPF nº 386.942.553-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Processo nº 009557/2017-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2017 - UFPI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela (Teresina), Professora Cinobelina Elvas(Bom Jesus), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvidio Nunes (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Floriano e Colégio Técnico de Bom Jesus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (Unitário) MENSAL	VALOR (unitário) ANUAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1- Veículo tipo ÔNIBUS URBANO, para transporte universitário, motor diesel, com no mínimo duas portas nas laterais (embarque e desembarque), com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros ADULTOS sentados, vidros fumê, poltronas com encosto de cabeça e revestimento em material lavável, Itinerário Eletrônico instalado; Cortinas instaladas; sistema de som AM/FM/MP3 com entrada USB, equipado com cintos de segurança, com até 5 (cinco) anos de uso.(FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM 3.000 KM/MÊS COM MOTORISTA E COM COMBUSTIVEL).	Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela (Teresina), Professora Cinobelina Elvas(Bom Jesus), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvidio Nunes (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Floriano e Colégio Técnico de Bom Jesus	5	R\$ 12.950,00	R\$ 155.400,00	R\$ 777.000,00
TOTAL		5	R\$ 12.950,00	R\$ 155.400,00	R\$ 777.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06 /07/2017 e encerramento em 06/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer veículos novos em caso de prorrogação do Contrato quando ultrapassar 12 (doze) meses, tendo em vista que as viagens a campo, após este período, já comprometem a vida útil dos bens.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 777.000,00 (setecentos e setenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154048

Fonte: 112

Programa de Trabalho: 108570

Elemento de Despesa: 339033

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 Não produziu os resultados acordados;

5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7.1 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N., bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir..

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 06 de julho de 2017.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gláucio Rodrigues da Silva
051908733-07



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2017
(Processo Administrativo n.º 23111.000069/2017-38)

DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos (quilometragem com franquia 3.000 km/mês para veículos com motorista e combustível), para transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela(Teresina), Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvidio Nunes (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Floriano e Colégio Técnico de Bom Jesus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. Justifica-se a contratação do objeto deste Termo pela necessidade de viabilização dos serviços de transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais, para o cumprimento de atividades, demandas e rotinas essenciais ao bom andamento dos trabalhos desta IES.
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1 Os Serviços ora licitados tem como objetivo a atividade desempenhada por diversas empresas de mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva correspondendo a exigência expressa na legislação vigente, dessa forma, e se enquadra na classificação de bens comuns nos termo de Lei n° 10.520 de 2002, Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.540, 2005.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.1.1 O serviço será prestado DE FORMA CONTÍNUA, e não por acionamento, de tal modo que o serviço de transporte deste termo não sofra interrupções;
- 4.1.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios e os disponibilizará de forma exclusiva, para a UFPI durante a vigência do CONTRATO, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.1.1 Os veículos serão locados com franquia de 3.000km/mês, incluídos serviços de motorista e com combustível em perfeitas condições de uso e com IPVA, Licenciamento e Seguro DPVAT em dias.
- 5.1.2 Os veículos deverão estar com seguro veicular geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos, vigente;
- 5.1.2.1 A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.
- 5.1.3 Os veículos deverão conter os materiais da cláusula 8 deste Termo;
- 5.1.4 Os veículos deverão conter adesivo de identificação da UFPI, conforme cláusula 12.18 deste Termo.
- 5.1.5 O motorista disponibilizado pela Contratada deverá estar devidamente uniformizado conforme clausula 7 deste Termo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 5.1.6 Os MOTORISTAS da CONTRATADA devem ter treinamento adequado para a operação da plataforma elevatória do item 02 do objeto deste Termo (QUADRO DE ITENS).
- 5.1.7 As multas e infração de trânsito correrão por conta exclusiva da Contratada, visto os motorista serem empregados da Contratada.
- 5.1.7.1 O pagamento de multas é de responsabilidade da CONTRATADA haja visto que o objeto do referido termo inclui a prestação de serviço de MOTORISTA para cada item deste termo de referência.
- 5.1.8 Pagamento mensal devido a Contratada será proporcional, conforme cláusulas 6.1.4.1 e 6.1.4.2 deste Termo.
- 5.1.9 Realização dos serviços de forma contínua, com disponibilização exclusiva do veículo e motorista.
- 5.1.10 Quando contratada deverá manter preposto e escritório em Teresina-PI.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 6.1.1 Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste termo de Referência;
 - 6.1.2 O serviço será prestado de Forma Contínua Mensalmente, e não por acionamento, de tal modo que o serviço de transporte não sofra interrupções;
 - 6.1.3 Para execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios e os disponibilizará de forma exclusiva, para a UFPI durante a vigência do CONTRATO, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.
 - 6.1.4 A disponibilização dos veículos será com franquia de 3.000Km a rodar mensalmente, incluídos a disponibilização de mão-de-obra (motorista) e combustível.
 - 6.1.4.1 Caso a UFPI não utilize toda a franquia mensal (3.000km/mês), o pagamento será proporcional a quilometragem efetivamente rodada.
 - 6.1.4.2 Caso a UFPI ultrapasse a quilometragem da franquia (3.000km/mês) competirá a UFPI decidir se compensará a quilometragem rodada a mais na franquia do mês seguinte ou pagar proporcionalmente a quilometragem efetivamente rodada.
 - 6.1.5 Os custos com o posto de trabalho motorista e combustível deverão estar incluídos no valor da proposta.
 - 6.1.6 O motorista exercerá as atividades junto dos campi da UFPI, estando a disposição exclusiva da UFPI.
 - 6.1.7 Os veículos deverão ser substituídos a cada xx km rodados pela IES ou após o veículo ter rodado no tacômetro xx km ou após xx anos de uso pela UFPI ou após xx anos de vida do veículo ou após inspeção veicular pela UFPI quando constatado que o(s) veículo(s) objeto do referido termo, não mais atenderem as especificações.
 - 6.1.7.1 A substituição dos veículos ocorrerão no máximo de 05 (cinco) dias.

UNIFORMES

- 7.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 7.2 O conjunto de uniforme completo deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
 - 7.2.1 Duas calças por ano, em tecido tipo tergal ou gabardine;
 - 7.2.2 Duas camisas tipo social por ano, tecido tipo algodão misto (pelo menos 80% algodão);
 - 7.2.3 Dois pares de meias por ano, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
 - 7.2.4 Um cinto em couro na cor preta por ano;
 - 7.2.5 Um par de sapatos em couro na cor preta po ano.
- 7.3 As peças devem ser confeccionadas em material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
 - 7.3.1 Tecido tergal ou garbadine para calças;
 - 7.3.2 Tecido algodão misto (pelo menos 80% de algodão) para camisas;
 - 7.3.3 Tecido poliamida ou similar para as meias;
 - 7.3.4 Material de couro para cinto e sapatos.
- 7.4 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 7.4.1 O conjunto completo deverá ser entregue sem custo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído o conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, disponibilizando-o no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o início das atividades.
- 7.4.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 7.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 8.2 Os veículos deverão estar equipados com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante.
- 8.3 Os veículos também deverão possuir os equipamentos obrigatórios e acessórios de segurança dentro da validade, conforme estabelece o Código de Trânsito e definições legais dos órgãos pertinentes (STRANS, DETRAN e outros).

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será iniciada *no prazo Máximo de 30 (trintas) dias após assinatura do contrato*, na forma que segue:
- 9.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.1.2 Cobrar-se-á para o início da execução dos serviços: motorista devidamente capacitado e habilitado e uniformizado, veículo com identificação da UFPI, seguro veicular, documento veicular vigente.
- 9.1.3 A Contratante registrará sob o visto da Contratada a quilometragem do veículo recebido no início da execução contratual.

DA VISTORIA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Permitir o acesso do preposto e dos respectivos veículos da CONTRATADA às instalações da UFPI, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia.
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.3 Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- 11.4 Indicar as áreas onde os serviços serão executados
- 11.5 Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção.
- 11.5.1 O fiscal de contrato designado pela UFPI fará vistorias periódicas e quando constatado que o(s) veículo(s) objeto do referido termo, não mais atenderem as especificações ou enquadrarem-se na cláusulas 6.1.7 deste Termo a CONTRATADA deverá substituir o(s) mesmo(s) no prazo máximo de 05(cinco) dias, o mesmo faz-se necessário devido a natureza da prestação do serviço que é de FORMA CONTÍNUA.
- 11.6 Realizar diariamente o controle da efetiva prestação de serviço por meio de servidor responsável no setor de transporte para fins de aceite do serviço e de pagamento.
- 11.7 Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do contrato.
- 11.8 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quais quer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 11.9 Registrar a quilometragem do veículo recebido no início da execução contratual para controle de substituição (conforme cláusula 6.1.7 deste Termo).
- 11.10 Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA.
- 11.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.13 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.14 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.15 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.16 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 11.17 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.17.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.17.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.17.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.17.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.18 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Disponibilizar os serviços no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar, cópia autenticada dos documentos dos veículos em nome da licitante a serem disponibilizados, bem como do comprovante de contratação de seguro geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.
- 12.2 Disponibilizar os veículos dos itens do objeto deste TERMO, COM MOTORISTA nos locais indicados pela UFPI, nos dias, horários e quantidades determinados pela CONTRATANTE.
 - 12.2.1 Os MOTORISTA da CONTRATADA devem ter treinamento adequado para a operação da plataforma elevatória do item 02 do objeto deste Termo (QUADRO DE ITENS).
- 12.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações relativas aos veículos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, não havendo qualquer responsabilidade desta IES.
- 12.4 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados e mais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 12.5 Acatar as orientações do Fiscal de Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a, mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.6 Para os itens do objeto deste TERMO a CONTRATADA deverá:
- 12.6.1 Fornecer mão-de-obra capacitada e treinada, com idade mínima de 18 anos, para o fim de exercer suas atividades, os mesmos deverão seguir a Classificação Brasileira de Ocupações-CBO, do Ministério do Trabalho e emprego, Motorista de veículo leve e pesado, categoria "D" e "E";
- 12.6.2 Selecionar e preparar os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando somente pessoas com referência de boa conduta, portadores de atestado médico que comprove sua sanidade física e mental, e atestado de antecedentes criminais atualizado, manter esses documentos sob sua guarda, e fornecer cópia autenticada para os arquivos da CONTRATANTE, quando do encaminhamento do funcionário para ocupar o posto;
- 12.6.3 Avaliar e realizar o acompanhamento necessário dos seus funcionários, colaboradores encaminhados para ocupação dos postos, garantindo que os mesmos mantenham as condições físicas, mentais e de habilitação para o desempenho da profissão de motorista;
- 12.6.4 Quando constatado que o colaborador deixou, ou deixará, de atender às exigências para o desempenho da profissão de motorista, a CONTRATANTE deverá substituí-lo imediatamente, não obstante sofre as penalidades previstas em lei;
- 12.6.5 Manter vínculo empregatício com seus empregados encaminhados para a prestação dos serviços, e se responsabilizar pelo pagamento de seus salários, por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais, seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como pelo ônus de quaisquer acidentes e mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, nos termos dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784 de 28.11.67;
- 12.6.6 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 12.6.7 Pagar aos seus funcionários/colaboradores durante toda a execução contratual salário não inferior ao salário mínimo estabelecido em lei federal ou estadual, e, simultaneamente, não inferior ao piso estabelecido por dissídio, acordo, ou convenção coletiva de trabalho à qual a CONTRATADA esteja vinculada, dentro do prazo estabelecido em lei;
- 12.6.8 Fornecer aos seus empregados os auxílios, benefícios e vantagens na forma e quantidades previstas na legislação trabalhista, em dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho à qual a CONTRATADA esteja vinculada, dentro dos prazos estabelecidos nas normas correspondentes;
- 12.6.9 Prestar os serviços descritos neste Termo de Referência mesmo em estado de greve da categoria profissional dos seus funcionários, através de esquema de emergência;
- 12.6.10 Cumprir e fazer cumprir os horários e a periodicidade na execução dos serviços, fixados pela Administração, segundo sua conveniência e oportunidade, nos termos deste Edital e seus anexos;
- 12.6.11 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos, e efetuar a reposição imediata de funcionários em qualquer posto, nos casos de faltas por qualquer motivo, licenças ou quaisquer outros impedimentos dos funcionários originalmente ocupantes, garantido a continuidade da prestação dos serviços;
- 12.6.12 Manter os funcionários/colaboradores devidamente uniformizados num só padrão, e identificados, com crachá funcional, o qual deverá conter no mínimo, de forma visível e facilmente identificável, foto, nome completo do empregado, nome da empresa prestadora e nome do posto de serviço;
- 12.6.13 Não repassar os custos dos uniformes aos seus funcionários, e substituí-los no prazo estabelecido pela convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria, ou, sendo esta omissa, de acordo com sua vida útil, limitado a 6 meses de uso, quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir, ou quando algum elemento se apresentar danificado.
- 12.6.14 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração, ao seu patrimônio, e a terceiros, dolosa e culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA e de seus colaboradores, ou de quem em seu nome agir;

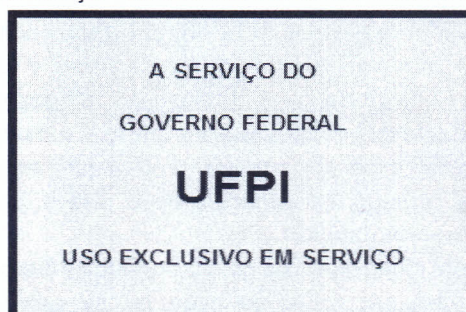


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 12.6.15 A contratada será a responsável pelo ônus financeiro das multas decorrentes de infração à legislação de trânsito causadas por seu colaborador motorista durante a prestação dos serviços. Para o efetivo cumprimento desta responsabilidade, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE efetuar o respectivo desconto do valor das multas em fatura;
- 12.6.15.1 O pagamento de multas é de responsabilidade da CONTRATADA haja visto que o objeto do referido termo inclui a prestação de serviço de MOTORISTA para cada item deste termo de referência.
- 12.6.16 Garantir que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso.
- 12.7 Prestar esclarecimentos à UFPI sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 12.8 Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, informando a UFPI contato(s) (e-mail, telefone fixo e celular) do preposto, para que durante a prestação do serviço, o gestor do contrato possa entrar em contato com o mesmo, devendo manter estes dados sempre atualizados.
- 12.9 Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema/equipamentos de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre o gestor de CONTRATO e o preposto, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.
- 12.10 Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação. Manutenção, segurança e limpeza.
- 12.11 Substituir os veículos na forma da cláusula 6.1.7 e 6.1.7.1 deste Termo no prazo de 05 (cinco) dias quando notificado pela Administração.
- 12.12 Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, licenciamento, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 12.13 Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 12.14 A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.
- 12.15 Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.16 A atuação de servidores da UFPI na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços.
- 12.17 Fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada mês, individualizados por veículo, com relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.
- 12.18 Identificar os veículos quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, onde deve constar o nome da UFPI, na forma de um retângulo com 450x220mm, na cor amarelo-ouro ou similar, posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" dimensões conforme modelo abaixo;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 12.19 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.20 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.21 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.23 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.24 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.25 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.26 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.27 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - 12.27.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 12.27.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 12.27.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 12.27.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 12.28 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.29 Substituir, no prazo de 4 (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.30 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.32 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.32.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 12.33 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 12.33.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 12.33.1.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 12.33.1.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 12.33.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 12.33.1.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- 12.33.1.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- 12.33.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 12.33.3 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 12.33.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 12.33.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 12.33.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 12.33.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 12.33.5.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 12.33.5.4 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 12.34 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.35 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.38 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.38.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.38.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.38.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.39 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.39.1 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispendo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 12.39.1.1 Deverá manter o escritório em Teresina-PI.
- 12.40 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 12.40.1 A CONTRATADA deverá fornecer a UFPI o(s) contato(s) (e-mail, telefone fixo e celular) do preposto, para que durante a prestação do serviço, o gestor do contrato possa entrar em contato com o mesmo, devendo manter estes dados sempre atualizados.
- 12.41 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.42 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 12.43 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.44 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.45 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.46 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.47 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.47.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.48 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.49 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.
- DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.1.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 15.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 15.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 15.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 15.10 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 15.10.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 15.10.2 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.10.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 15.11 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 15.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 15.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.13 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N., bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 15.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.16 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 16.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 16.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 cometer fraude fiscal;
- 17.1.6 não manter a proposta.
- 17.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 17.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 17.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 17.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 17.3.2 multa moratória de 0,1 % (um decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dez) dias;
- 17.3.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 17.3.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.3.3 multa compensatória de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.3.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
18. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
- 18.1 Esta autoridade competente aprova o Termo e autoriza contratar os itens nele elencados.



2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Período de Inscrição para todas as áreas: de 21/08/2017 a 04/09/2017.

2.1.1. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 90,00.

2.1.2. O período provável de realização da seleção será de 25/09/2017 a 06/10/2017.

2.1.3. O processo seletivo simplificado se destina a selecionar candidatos para o cargo de Professor Substituto para desenvolver atividades de docência de nível superior na Fundação Universidade Federal do Pampa.

2.2. O prazo de validade do processo seletivo simplificado objeto deste Edital é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

2.3. A íntegra do Edital de Abertura com informações sobre o processo de seleção encontra-se disponível no endereço eletrônico www.unipampa.edu.br/portal/concursos, no qual o candidato deverá acompanhar todas as fases do processo seletivo simplificado.

2.4. É parte integrante do presente extrato o Edital de Condições Gerais nº 224/2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, na Seção 3, páginas 52 a 53, que o candidato ao se inscrever para o processo seletivo simplificado, declara ter conhecimento.

MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017 - UASG 154047

Nº Processo: 23110000899201775.

DISPENSA Nº 68/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS -CNPJ Contratado: 11459703000107. Contratado: INCORPORADORA E CONSTRUTORA JG -LTDA. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Barão de Sta. Tecla nº 197 para abrigar as instalações da Casa do Estudante da UFPEL, com a finalidade de residência e outras atividades de interesse estudantil. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/08/2017 a 11/08/2021. Valor Total: R\$5.184.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800949. Data de Assinatura: 11/08/2017.

(SICON - 18/08/2017) 154047-15264-2017NE800039

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 154047

Número do Contrato: 12/2016.

Nº Processo: 23110002143201507.

PREGÃO SISPP Nº 23/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS -CNPJ Contratado: 10364152000208. Contratado: LINC - SEGURANCA PATRIMONIAL -LTDA. Objeto: Supressão de 25 postos de vigilância armada e cláusula resolutiva. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$6.239.734,20. Fonte: 112000000 - 2017NE800080. Data de Assinatura: 16/08/2017.

(SICON - 18/08/2017) 154047-15264-2017NE800039

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 154047

Número do Contrato: 19/2016.

Nº Processo: 23110003535201666.

PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS -CNPJ Contratado: 07587692000165. Contratado: MARISTELA BRONDANI AQUILLA - ME - Objeto: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 19/08/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II. Vigência: 19/08/2017 a 18/08/2018. Data de Assinatura: 18/08/2017.

(SICON - 18/08/2017) 154047-15264-2017NE800039

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2017 - UASG 154048

Nº Processo: 23111018103201721.

PREGÃO SRP Nº 18/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CPF Contratado: 04326188308. Contratado: ERICO SOBRAL SOARES -Objeto: Contratação de serviços de leiloeiro para prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens móveis inservíveis e semoventes, compreendendo a organização, divulgação e realizações de leilões. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/08/2017 a 03/08/2018. Valor Total: R\$500,00. Fonte: 112000000 - 2017NE801392. Data de Assinatura: 03/08/2017.

(SICON - 18/08/2017) 154048-15265-2017NE800090

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2017 - UASG 154048

Nº Processo: 23111015487201720.

PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 86960721000169. Contratado: J.L.M DE ALMEIDA - EPP -Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí. Fundamento

Legal: Lei 8666/93. Vigência: 06/07/2017 a 06/07/2018. Valor Total: R\$777.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE801371. Data de Assinatura: 06/07/2017.

(SICON - 18/08/2017) 154048-15265-2017NE800090

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2017 - UASG 154048

Nº Processo: 23111000166201721.

DISPENSA Nº 93/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 10204720000122. Contratado: J DE SOUSA ALVES - ME -Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo, para atender demandas da Universidade Federal do Piauí para o Campus de Bom Jesus. Fundamento Legal: Lei n.º8666/93. Vigência: 20/06/2017 a 20/06/2018. Valor Total: R\$119.985,00. Fonte: 100000000 - 2017NE801233. Data de Assinatura: 20/06/2017.

(SICON - 18/08/2017) 154048-15265-2017NE800090

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2017 - UASG 154042

Nº Processo: 23116004283201713. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de paredes e forros em gesso. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 21/08/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros RIO GRANDE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154042-05-52-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELENISE RIBES RICKES

Diretora de Administração de Material

(SIDE - 18/08/2017) 154042-15259-2017NE800167

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2017

Processo Administrativo: 23116.009425/2016-58. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. Contratada: TERRASUL SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES LTDA - CNPJ 10.553.183/0001-26. Objeto: Execução da obra de construção do remanescente da obra de ampliação da infraestrutura viária - 3ª etapa, do Campus Carreiros. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 16.08.2017 a 07.04.2019. Valor Total: R\$ 3.893.651,76 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais, setenta e seis centavos), 2012NE802525, 2014NE800651, da assinatura: 16.08.2017.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Processo:23118.001705/2017-89

A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, em razão de frustração da Notificação via postal, tem-se que o interessado se encontra em local incerto e não sabido, intima a Empresa Exodo Tecnologia Assistência e Prestação de Serviços LTDA - ME, CNPJ nº 13.767.262/0001-28, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação, da penalidade que enseja: multa no valor de R\$399,12 (trezentos e noventa e nove reais e doze centavos).

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112003441201677.

PREGÃO SISPP Nº 30/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SAO CARLOS. CNPJ Contratado: 13778161000152. Contratado: MARIA CRISTINA ABREU KAMINSKY - ME.Objeto: Contratação de fornecimento e instalação de porta em chapa de aço e demais serviços para o Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia do campus São Carlos. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 18/08/2017 a 16/11/2017. Valor Total: R\$14.965,00. Fonte: 112000000 - 2017NE801371. Data de Assinatura: 18/08/2017.

(SICON - 18/08/2017) 154049-15266-2017NE800121

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 50/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112002713201701. Objeto: Pregão Eletrônico Aquisição de Cadeiras de Rodas e materiais para fisioterapia (SA e DTO) Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 21/08/2017 de 09 às 11h30 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Rodovia Washington L Km 235 - Cx.postal 676 SAO CARLOS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154049-05-50-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2017 às 09h00 no www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital completo contra-se disponível para download gratuito nos sites www.ufsc.br e www.comprasnet.gov.br

CELIUS MARTINEZ
Pregoeiro

(SIDE - 18/08/2017) 154049-15266-2017NE800121

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 1540

Número do Contrato: 118/2016.

Nº Processo: 2312201339201683.

PREGÃO SISPP Nº 44/2016. Contratante: UNIVERSIDADE DERAL DE SAO JOAO -DEL-REI. CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado: GESTSERVI - GESTAO E TERC RIZACAO DE MAO-DE-OBRA - EIR. Objeto: Aditar valor c tratado devido contratação de 02 novos porteiros na escala 12x36 alterando-se a escala de 44h para mais 02 porteiros existentes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. gência: 01/08/2017 a 02/01/2018. Valor Total: R\$31.716,75. Fo 112000000 - 2017NE800353. Data de Assinatura: 27/07/2017.

(SICON - 18/08/2017) 154069-15276-2017NE900000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 1540

Número do Contrato: 179/2015.

Nº Processo: 23122011837201598.

PREGÃO SISPP Nº 36/2015. Contratante: UNIVERSIDADE DERAL DE SAO JOAO -DEL-REI. CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado: GESTSERVI - GESTAO E TERC RIZACAO DE MAO-DE-OBRA - EIR. Objeto: Prorrogar vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. gência: 08/09/2017 a 07/09/2018. Valor Total: R\$363.375,36. Fo 112000000 - 2017NE800191. Data de Assinatura: 18/08/2017.

(SICON - 18/08/2017) 154069-15276-2017NE900000

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 48/2017

Empresa Vencedora: Construtora Nogueira Franco E Ir ME, CNPJ: 24.250.237/0001-99 - Valor Global da Ata: 2.757.466,87.

GRASIELA FREIRE DA CUNHA
Pregoeiro

(SIDE - 18/08/2017) 154050-15267-2017NE800044

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2017 - UASG 154421

Nº Processo: 2340200210201717.

PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO. CNPJ Contratado: 11463094000151. Contratado: A C PEREIRA - INF MATECA EIRELI -Objeto: Aquisição de tomers novos na cor j ta60 CF283A e 47 CÉ505A e demais características contidas termo de referência e edital, destinados a UAUB/SEAD da Univ Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nº 10.520/02. Vigência: 11/08/2017 a 11/08/2018. Valor Total: R\$2.465,80. Fonte: 112915408 - 2017NE800651. Data de Assinatura: 11/08/2017.

(SICON - 18/08/2017) 154421-26230-2017NE800174

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 214/2017 - UASG 154051

Nº Processo: 009075/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição suplemento alimentar para animais. Total de Itens Licitados: 000 Edital: 21/08/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. endereço: Av.p.h.rolls - S/n - Campus Universitário - Reitoria Cam Ufv - VICOSA - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154051-05-214-2017. Entrega das Propostas: a partir